



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste, o calendário de pagamento e os descontos concedidos sobre: o IPTU, O ISSQN – Fixo e sobre as taxas Municipais e fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM.

Prefeito Municipal em exercício, DALCIR LUIS EBELING, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano de 2020 e a conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I – As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15.04.2020
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15.05.2020
- c) 3ª Parcela – vencimento em 15.06.2020

II – O pagamento em parcela única terá os seguintes descontos:

- a) 15.01.2020 – desconto de 6%
- b) 15.02.2020 – desconto de 3%
- c) 15.03.2020 – desconto de 1%

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, para o ano de 2020 e a conceder descontos, nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela – vencimento em 15.04.2020
- b) 2ª parcela – vencimento em 15.05.2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II – O pagamento em parcela única terá os seguintes descontos:


- a) 15.01.2020 – desconto de 6%
- b) 15.02.2020 – desconto de 3%

Art. 3º Fixa o percentual de reajuste do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o ano de 2020 em 3,3817%, com base no índice acumulado da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), dos últimos doze meses.

Art. 4º Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal – URM, para o ano de 2020, em R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


DALCIR LUIS EBELING
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2396, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estimado Presidente,
Caros Vereadores:

Como ocorre de praxe no final de cada exercício, encaminhamos Projeto de Lei que fixa o calendário para pagamento dos tributos municipais para o exercício subsequente.

O IPTU poderá ser pago em três parcelas, com vencimento da primeira parcela em abril de 2020 e as demais nos meses subsequentes, sem desconto. Aos que optarem pelo pagamento em parcela única, haverá desconto de 6%, 3% ou 1%, se a opção for pagar nos meses de janeiro, fevereiro ou março do ano de 2020, respectivamente.

Quanto ao ISSQN Fixo e Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, o contribuinte que efetuar o pagamento parcelado, poderá fazê-lo em duas vezes, nos meses de abril e maio de 2020, porém, sem desconto. E, se a opção for pagar em parcela única, o projeto prevê desconto de 6% ou 3%, se o pagamento ocorrer nos meses de janeiro ou fevereiro de 2020, respectivamente.

E para efeitos de reajuste do IPTU, o índice proposto é o IGPM dos últimos 12 meses, apurado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município de Barão, conforme Ata Número 001/2019, anexa e parte integrante do presente Projeto de Lei, calculado em 3,3817% .

A URM – Unidade de Referência Municipal foi projetada para ter um reajuste 3,3817% %, também tendo por base o IGPM dos últimos 12 meses, apurado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município de Barão, passando a ser de R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos).

A Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, disciplina que a concessão de incentivo deverá estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro. O mesmo dispositivo, em seu parágrafo 1º, faz menção acerca da concessão de isenção em caráter não geral. Levando-se em conta que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

desconto para o pagamento em parcela única está sendo proposto indistintamente a todos os contribuintes, isso lhe confere "caráter geral" e, por essa razão, o Município está desobrigado a efetuar o cálculo do impacto econômico financeiro.

Pelo ora exposto, pedimos que seja o presente projeto apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

DALCIR LUIS EBELING
Prefeito Municipal em Exercício